

PROCESSO N.º 109/09

PARECERES N.ºs 109/09

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 90 /2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º -

§ 2º - O Poder Executivo divulgará anualmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - A divulgação anual de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:
.....”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2009

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que altera os parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009, que “dispõe sobre a elaboração e execução do Programa de Metas pelo Poder Executivo”.

Com o projeto que ora apresentamos visamos dar um prazo maior ao Poder Executivo, para que ele divulgue o Plano de Metas, passando de semestral para anual, tendo em vista que seria muito difícil para a municipalidade cumprir o prazo semestralmente,

Desta forma, estamos submetendo o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Projeto de Lei nº 44/2009 – Autoria Vereador – José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Prefeito eleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo como prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral bem como os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei do Plano Diretor.
- § 1º -** O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte a apresentação.
- § 2º -** O Poder Executivo divulgará semestralmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- § 3º -** O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- § 4º -** A divulgação semestral de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:
- a)- Promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável e combate à poluição sob todas as suas formas;
 - b)- Promoção do cumprimento da função social da propriedade; condições de moradia e obras de infra-estrutura para famílias em toda a cidade;
 - c)- Ampliação do atendimento à educação infantil e da jornada escolar;
 - d)- Gestão do sistema de transporte coletivo;
 - e)- Ampliação, manutenção e construção de unidades de





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.264, de 15 de Junho de 2009.

atendimento à saúde, melhoria na qualidade dos serviços e universalização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

- f)- Ações Municipais relacionados à política de segurança;
- g)- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- h)- Universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e rapidez no atendimento ao cidadão;
- i)- Modicidade das tarifas e preços públicos;
- j)- Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos da pessoa humana.

§ 5º - Ao final de cada ano, o objeto do relatório de execução, será divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - O Prefeito, no exercício do atual mandato, apresentará o Programa de Metas no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Junho de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Junho de 2009.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 90/2009
PARECER Nº. 109/2009

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2.009, que dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES visando alterar os parágrafos 2º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.264 de 15 de junho de 2.009 que dispõe sobre a elaboração e execução do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

A iniciativa do projeto é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos do § 1º, do art. 52 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 03 de setembro de 2009.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico